



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 821/90, DO DIA 05 DE JULHO DE 1.990

Cria o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Social

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, com a seguinte composição:

A- como membro do conselho:

a- um representante do setor social da Prefeitura de livre escolha do Prefeito Municipal;

b- um representante da Câmara Municipal, indicado na forma prevista pelo regimento interno,

c- um representante da Instituição Social, Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, indicado por sua diretoria;

d- um representante da Sociedade São Vicente de Paulo de Monteiro Lobato, indicado por sua diretoria;

e- um representante da Sociedade Amigos do Bairro, eleito entre os presidentes das Sociedades existentes no município;

f- um representante da Escola EEPSC Profª Maria Ferreira Sonnewend, indicado pelo diretor.

B- COMO ASSESSORIA:

a- um representante da Secretaria de Estado de Promoção Social e Trabalho, indicado pelo diretor regional de São José dos Campos;

b- um representante do Centro de Saúde de Monteiro Lobato, indicado por seu Médico-Chefe;

c- um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz de Menores.

Art. 2º- Como parte integrante do Conselho, serão criadas comissões:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 821/90

- a) da Criança e do Adolescente.
- b) do idoso
- c) de atendimento emergencial e dispensárial.

Parágrafo Único:- O Conselho ou Comissão da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta aos direitos, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Desenvolvimento Social, responderá pela elaboração, controle e aprovação da política de bem-estar-social, bem como pela formulação, fiscalização e acompanhamento dos recursos públicos dispostos à promoção social.

Art. 4º- O Conselho será instaurado dentro de 30 dias, após a promulgação desta lei e deverá elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 5º- O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de julho de 1.990

CARLOS MARIA AURICCHIO

( Prefeito Municipal )

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

REGINA CELIA PRINCE

( Assistente Administrativa )